



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de peça para o elevador do prédio da administração em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	01	unid	Bomba de engrenagens helicoidais GR32SM35L-19X155 para elevador

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para aquisição de peça para prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva, no elevador instalado no prédio administrativo da Câmara de Vereadores. A contratação de se dá para o perfeito funcionamento do elevador, pois a peça se encontra danificada, sendo assim, a necessidade de substituição a fim de acessar as dependências do prédio, mantendo as atividades funcionais e manter a garantia do fabricante.

2.2 Vale ressaltar ainda que a Câmara Municipal não dispõe destas peças em estoque para realizar a manutenção corretiva e preventiva e, portanto, faz-se necessário a contratação acima, observando principalmente o Princípio da Eficiência, inserido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

3.2 Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

3.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

3.2.3 Relação de apenados dos TCERS: <https://www.tce.rs.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

3.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
Habilitação Jurídica, conforme o caso:

3.3.1 **Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – **SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

3.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.3.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

3.4.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.5 Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

3.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.6 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

3.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 São obrigações da Contratante:

- A)** Fiscalizar o serviço realizado,
- B)** Apresentar à Contratada relação dos serviços a serem executados, por meio de Ordem de Serviço.
- C)** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

4.2 São obrigações da Contratada:

- A)** Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.
- B)** Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.
- C)** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

5. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, servidor a ser indicado, conforme Portaria designado pelo Diretor da Câmara.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Capão da Canoa – RS.

7.2 Dotação, conforme informações da tesouraria.

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1 O valor estimado da aquisição dos materiais é de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e obtidos junto a potenciais fornecedores.

8.2 O valor do material será pago mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões atualizadas federal, estadual e municipal, sendo todos encaminhados pelo e-mail:

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência O prazo de vigência da contratação única, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. LOCAL E SERVIÇO

10.1 O serviço será realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa no setor Administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

Pública, localizado na Av: Rudá nº 745, bairro: centro, Capão da Canoa -RS, CEP: 95555-000.

Capão da Canoa/RS, 15 de dezembro de 2025.

Cátia C. Pereira Gomes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência

Luis Fernando Nunes
RESPONSÁVEL
Diretor Geral